



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal do Rio Grande**

<b>INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação do Rio Grande</b>		
<b>ASSUNTO: Autoriza o funcionamento da Escola de Educação Infantil Bem-Me-Quer, situada à rua Av. Pelotas, 137 – Cidade Nova – pelo período de dois anos.</b>		
<b>RELATORA: Maria Aparecida Pereira Reyer</b>		
<b>PARECER: 012\2015</b>	<b>CÂMARA: Câmara de Legislação e Normas para a Educação Infantil</b>	<b>APROVADO EM:  19\08\2015</b>
<b>PROCESSO: 039\2008</b>		

### **1-Introdução**

O presente processo foi encaminhado pela SMEd ao CME em 19\11\2007 através do Ofício 1449\2007 e protocolado neste Conselho de Educação na mesma data, contém pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Bem-Me-Quer.

### **2- Análise da Matéria**

O expediente sofreu análise tendo recebido Parecer de Autorização de Funcionamento 011\2012, em 03\10\2012, pelo período de dois anos.

Esgotado o prazo de validade da autorização de funcionamento, o processo sofreu nova análise e em 20\10\2014, a Comissão Verificadora CME\SMEd realizou visita “in loco” à Escola.

Em 21\11\2014, o processo foi devolvido à Escola para adequações, através da Informação 024\2014, tendo retornado ao CME em 28\11\2014.

Em 08\12\2014, foi realizada nova visita da Comissão Verificadora CME\SMEd e o processo foi devolvido à Escola em 11\12\2014, através da Informação 026\2014, com prazo de noventa dias para retorno.

O processo retornou ao CME em 10\03\2015, tendo sofrido nova análise.

Na data de 16\03\2015, a Comissão Verificadora CME\SMEd realizou nova visita “in loco” à Escola.

Em 18\03\2015, o processo foi devolvido à Escola para adequações, através da Informação 007\2015, tendo retornado ao CME em 06\05\2015, ocasião em que a Direção da Escola foi orientada pela Relatora a realizar as adequações dentro do prazo máximo de sete dias.

Em 13\05\2015, via e-mail, a escola justificou o não cumprimento das adequações dentro do prazo estipulado.

Em 17\08\2015 foi realizada nova visita da Comissão Verificadora CME\SMEd,

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal do Rio Grande**  
**Conselho Municipal de Educação**

sendo constatado que a escola funciona de acordo com as Resoluções 031/2011, de 21 de dezembro de 2011 e a Instrução Normativa 001/2011, deste Conselho Municipal de Educação, estando apta a receber nova autorização de funcionamento, pelo período de dois anos, a contar da data de aprovação deste Parecer.

Deve, ainda, enviar ao CME a renovação dos Alvarás da Vigilância Sanitária e Prevenção contra Incêndios, sempre que o prazo destes tiver expirado. Também deverá ser encaminhado ao CME, na primeira quinzena do mês de junho e de cinco a dez de dezembro de cada ano, o Relatório da GFIPE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Previdência Social), com comprovante de pagamento, bem como o Quadro de Recursos Humanos com a respectiva titulação, sempre que o mesmo tiver sofrido alguma alteração.

**3- Voto da Relatora**

Em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação deste parecer e propõe à Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil que aprove o presente Parecer.

**4- Decisão da Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação**

A Comissão de Legislação e Normas para a Educação Infantil do Conselho Municipal de Educação acompanha o voto da Relatora e propõe ao Pleno a aprovação do presente Parecer.

**5- Conclusão do Pleno**

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão ordinária de 19 de agosto de 2015, pelo período de dois anos.

**Conselheiros:**

Claudionara Silveira de Carvalho  
Eduarda Porciúncula  
Evandira Bueno Rodrigues  
Luís Fernando Minasi  
Maria Aparecida Reyer - **Relatora**  
Melissa Velho de Moraes  
Rosana Pfarrius  
Rosimeri Machado

Luís Fernando Minasi  
Presidente do CME